



Prefeitura do Município

Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 005 DE 19 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza a cessão de servidores entre os órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de APIAÍ e dá outras providências”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Poder Executivo local, para a cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes aos quadros permanentes de funcionários.

Parágrafo 1º - A cessão se dará mediante prévio requerimento escrito, emitido pelo órgão cessionário.

Parágrafo 2º - O servidor a ser cedido deverá manifestar expressamente sua concordância, sem o qual não se efetivará sua cessão.

ARTIGO 2º - A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, o qual deverá constar na respectiva Portaria de nomeação.

ARTIGO 3º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta LEI, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no Plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta LEI serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 19 de Março de 2013

ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI MUNICIPAL teve origem no PROJETO DE LEI Nº 011 DE 05 de Fevereiro de 2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de APIAÍ